

Formosa, 06 de julho de 2026

À

GVG ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

CNPJ nº 30.721.495/0001-09

- Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos

- Processo Seletivo nº 04/2026 - Prestação de Serviços Médicos e Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO,

atual entidade gestora da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, vem à presença de V.Sas., em resposta ao pedido de esclarecimentos supracitado, informar o que segue.

I. A expressão “documento que comprove vínculo jurídico entre o profissional e o proponente”, prevista no item 11.1 da RFP, abrange vínculos de natureza societária, contratos civis de prestação de serviços, contratos com pessoas jurídicas, termos de disponibilidade profissional, credenciamentos internos ou outros instrumentos jurídicos idôneos de vinculação entre o profissional e a empresa proponente?

Resposta: Sim, a expressão refere-se aos vínculos jurídicos legalmente admitidos, não se limitando ao regime CLT.

II. A exigência constante da Cláusula XI, item 11.2, da minuta contratual, quanto à utilização de empregados registrados em regime CLT, deve ser interpretada como exigência obrigatória e exclusiva para todos os profissionais médicos e profissionais vinculados aos serviços de SADT, ou apenas como regra aplicável aos empregados próprios eventualmente mantidos pela contratada?

Resposta: A utilização de empregados registrados em regime CLT aplica-se como regra aos empregados próprios eventualmente mantidos pela contratada.

III. Será admitida a apresentação de equipe técnica composta por profissionais médicos e demais profissionais habilitados vinculados juridicamente à proponente por instrumentos diversos da CLT, desde que comprovada a regularidade profissional, habilitação técnica, registro no conselho de classe competente, RQE quando aplicável, disponibilidade, escala, responsabilidade técnica e demais exigências da RFP?

Resposta: Idem item I.

IV. Caso a proponente apresente profissionais vinculados por contratos civis, societários ou por pessoas jurídicas, a anuência da contratante prevista na Cláusula XI, item 11.2, poderá ser concedida já no momento da análise da proposta, da homologação do resultado ou da assinatura do contrato, mediante apresentação prévia da documentação correspondente?

Resposta: A anuência da contratante ocorrerá na assinatura do contrato, mediante apresentação

prévia da documentação correspondente.

V. Em caso de prevalência da interpretação ampla da expressão “vínculo jurídico”, requer-se seja esclarecido se haverá publicação de errata ou resposta vinculante harmonizando a redação da RFP, do Termo de Referência e da minuta contratual, de modo a evitar interpretação futura de obrigatoriedade exclusiva de contratação celetista para todos os profissionais alocados na execução dos serviços.

Resposta: A presente resposta vincula tais esclarecimentos à RFP.

Sendo o que se apresenta para o momento, permaneceremos à disposição.

Atenciosamente,

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento